DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4590/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8940/2013
PROTOCOLO	: 1419414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LEANDRO PERES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de firmação de termos aditivos e a execução financeira ao contrato, julgado através do Acórdão AC01 – G. JRPC – 475/2016, que decidiu pelo Regularidade dos termos aditivos e pela Irregularidade da execução financeira que aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS ao gestor, Sr. Leandro Peres de Matos.

Procedido ao julgamento dos autos, o Pedido de Revisão Decisão Singular – DSG.ODJ – 3472/2055, reformulou a decisão atenuando a multa para 50 (cinquenta) UFERMS.

No curso do processo recursal, restou demonstrado que o recorrente efetuou o pagamento da penalidade, conforme certificado na peça 81, através da Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIS), instituído pela Lei Estadual n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2019.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que o do Acórdão AC01 – G. JRPC – 475/2016, pelo Regularidade dos termos aditivos e pela Irregularidade da execução financeira, da aplicação de multa de 130 (cento e trinta) UFERMS, sendo reformulada pela deliberação – DSG.ODJ – 3472/2055 reduzindo a multa aplicada para 50 (cinquenta UFERMS), não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, §2º, da mesma norma, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção do presente recurso, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento dos autos.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Amg